



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 001/2021; DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Exmo. Sr.

Ver. **Flávio Jorge de Lima.**

Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito – **PROTÓCOLO GERAL**

Nesta.

Câmara Municipal de Farias Brito - CE

Nº 016 / 2021

Recebido em: 18 / 01 / 2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores(a)

Paqui
Ass. do(a) Servidor(a)

Tenho a honra de submeter, para deliberação e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 001/2021, que Revoga, de forma integral, a Lei nº 1.499/2020, de 27 de novembro de 2020, que criou a ampliação da carga horária dos professores, bem como disciplinou o ato de concessão e deu outras providências.

Ressalto a Vossas Excelências, para que haja o completo entendimento, que a lei que tencionamos revogar é oriunda de projeto apresentado ainda no ano de 2019, tendo permanecido no processo legislativo até o mês de novembro de 2020, sendo que após as eleições municipais de 15 de novembro de 2020, o mesmo ganhou uma tramitação em regime de urgência e celeridade, tendo sido aprovado no dia 27 de novembro de 2020.

Após a aprovação da referida lei, também de forma açodada, a Secretaria de Educação do Município deu início às inscrições para o procedimento, sem ter praticado os atos internos de verificação da carência, criando assim uma irregularidade funcional, tendo em vista que não havia informações sobre a real necessidade dos profissionais ampliados, em suas respectivas áreas de atuação.

Como se não bastasse essa grande inconsistência funcional, temos que o referido projeto também contraria a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o Art. 21, IV alínea "a", que considera nulo de pleno direito a edição e aprovação de norma legal contendo alterações, reajuste ou





GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

reestruturação de carreiras do setor público, especialmente quando resultar em aumento da despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

Inicialmente, visando evitar prejuízos administrativos e financeiros e, também considerando os vícios e inconsistências administrativas, decretei a nulidade absoluta do Decreto nº 449/2020, de 29 de dezembro de 2020, que concedeu as ampliações com fundamento no procedimento criado pela lei que ora tencionamos revogar.

Ressalto que diante da decisão de anular o Decreto concessivo, conforme relatado acima, a questão foi levada a apreciação do Poder Judiciário, por meio do processo nº 0050009-55.2021.8.06.0076, ação de mandado de segurança, que em análise perfuntória, teve a liminar negada diante dos aparentes vícios que contem o ato.

Por fim, no sentido de extirpar do ordenamento legislativo do município de Farias Brito, propomos o presente projeto de lei, no sentido da revogação da referida Lei.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, do qual requeremos em regime de URGÊNCIA, subscrevo-me. Acreditamos que os argumentos acima descritos sejam suficientes para a aprovação do presente Projeto de Lei Nº 001/2021 para autorizar o chefe do Poder Executivo proceder nas medidas administrativas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Paço da prefeitura municipal de Farias Brito - CE, 14 de janeiro de 2021.

FRANCISCO AUSTRAGÉZIO SALES
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

DE 14 DE JANEIRO DE 2021;

Revoga a Lei Ordinária Municipal nº 1.499/2020 de 27 de novembro de 2020, cria a Comissão de Estudos sobre a ampliação da carga horária dos professores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada, de forma integral, a Lei Ordinária Municipal nº 1.499/2020, de 27 de novembro de 2020, em função da evidente afronta à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º. Fica criada, no âmbito do Município de Farias Brito, uma Comissão Mista para estudo de viabilidade da ampliação de carga horária definitiva, com a seguinte composição:

I – Três membros do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Três membros do Poder Executivo, preferencialmente Procurador Geral do Município, Secretário de Administração e Secretário de Educação, indicados pelo Prefeito Municipal.

III – Três professores do quadro efetivo do Município, eleitos em assembleia da categoria;

Parágrafo Único: a comissão terá por atribuição proceder em estudo administrativo para identificar as reais carências da Secretaria Municipal de Educação, bem como fixar os critérios objetivos de



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

identificação dos profissionais aptos a ampliarem suas respectivas cargas horárias, bem como a legalidade de sua acumulação com a carga horária já incorporada no vínculo efetivo original.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 14 de janeiro de 2021.



Francisco Austragézio Sales
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei nº 001/2021 que **Revoga a Lei Ordinária Municipal nº 1.499/2020 de 27 de novembro de 2020, cria a Comissão de Estudos sobre a ampliação da carga horária dos professores e dá outras providências**, justifica-se pela premente necessidade de retirar do ordenamento legislativo do município de Farias Brito, a lei citada, posto que esta, conforme consta, foi votada e implementada em período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no art. 21, IV, alínea "a".

Também como fundamento a necessidade de revogação, temos que a citada lei previu o aproveitamento de ampliações pretéritas que eram usadas, apenas e tão somente, como complementação de salário, uma vez que os referidos professores, na verdade, estavam desempenhando funções administrativas no âmbito interno da Secretaria de Educação do Município, outros tantos nos núcleos gestores das unidades escolares.

Por fim, ressaltar que o impacto orçamentário de tal dispositivo normativo não pode ser dispensado, posto que torna uma concessão de caráter precário em uma verba definitiva, resultando assim num forte comprometimento atual e futuro com despesas de pessoal; bem como com sérios reflexos no quadro de pessoal da Secretaria de Educação.

Por oportuno, também se justifica pela forma açodada e descuidada que o projeto de lei foi levado a discussão e aprovação, após o resultado das eleições de novembro de 2020, denotando assim um forte indicio de que se trata de uma lei apenas para assegurar situações pessoais dos beneficiados.



CNPJ Nº 07.595.572/0001-00
Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP. 63.185-00
email. gabinetedoprefeito@bol.com.br Tel: (88) 3544 1223





GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Por todas essas razões, Nobres Vereadores, venho submeter o presente Projeto de Lei nº 001/2021 às Vossas Considerações, aplicando-se a tramitação em regime de URGENCIA, tendo em vista a importância da matéria, bem como seus reflexos na estruturação funcional da Secretaria de Educação.

Nesta oportunidade, afirmo o compromisso e respeito existente entre o Poder Executivo, por mim representado, com esta Augusta Casa Legislativa, todos com o objetivo maior de desenvolver o Município de Farias Brito.

Atenciosamente;

Francisco Austragézio Sales
Prefeito Municipal

